



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 33 /2011

AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA, CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO E MESTRADO PROFISSIONAL E A CRIAÇÃO DE NOVA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO MESTRADO PROFISSIONAL

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o Art. 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, com base no processo nº 6915/1999, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:.

Art. 1º – Fica autorizada a reformulação do Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Saúde Coletiva e Mestrado Profissional em Administração de Saúde e a criação de nova área de concentração em Epidemiologia e Vigilância em Saúde no Mestrado Profissional, oferecidos pelo Instituto de Medicina Social (IMS), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico (CBI).

Art. 2º – O Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva oferece 3 (três) áreas de concentração para os Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado: a) Ciências Humanas e Saúde; b) Epidemiologia; c) Política, Planejamento e Administração em Saúde e 2 (duas) para o Mestrado Profissional: a) Gestão de Tecnologias em Saúde; b) Gestão de Sistemas de Saúde; e passa a oferecer a área c) Epidemiologia e Vigilância em Saúde.

Art. 3º – O Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Cursos de Pós-graduação no país (Resolução CNE/CES nº 01/01).

Art. 4º – A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que disciplinam os Anexos II, III e IV desta Deliberação.

Art. 5º – A presente Deliberação entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a partir da turma de outubro de 2010, revogadas a Deliberação nº 028/10 e as disposições em contrário.

UERJ, 30 de agosto de 2011 .

MARIA CRISTINA PAIXÃO MAIOLI
REITORA EM EXERCÍCIO

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) destina-se à preparação de pessoal altamente qualificado para atividades do magistério de nível superior de pesquisa, organização e gestão de serviços na área de Saúde Coletiva.

Art. 2º - O PPGSC está composto de 3 (três)

Cursos:

- a) Mestrado Profissional em Administração de Saúde;
- b) Mestrado Acadêmico em Saúde Coletiva;
- c) Doutorado em Saúde Coletiva.

Art. 3º - O PPGSC está composto de 3 (três) áreas de concentração para os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado:

- a) Ciências Humanas e Saúde;
- b) Epidemiologia;
- c) Política, Planejamento e Administração em Saúde;

e 3 (três) áreas de concentração para o Curso de Mestrado Profissional:

- a) Gestão de Tecnologias em Saúde;
- b) Gestão de Sistemas de Saúde;
- c) Epidemiologia e Vigilância em Saúde;

Art. 4º - O PPGSC destina-se a portadores de diploma de graduação plena outorgado por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida, que tenham experiência na área de Saúde Coletiva ou em áreas afins, com inserção nas linhas de pesquisa do Programa.

TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - Os Cursos do PPGSC serão ministrados com a interveniência do Centro Biomédico, tendo por unidade executora o Instituto de Medicina Social (IMS).

Parágrafo único - As demais unidades da UERJ, bem como as unidades universitárias de outras instituições, poderão atuar como colaboradoras do PPGSC.

Art. 6º - Os Cursos do PPGSC serão ministrados por docentes da UERJ e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ e demais mandamentos universitários.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

Art. 7º - O PPGSC será dirigido por uma Comissão de Coordenação (CCSC) composta de 07 (sete) membros, a saber:

- a) pelo Coordenador do PPGSC;
- b) pelo Coordenador Adjunto do PPGSC;
- c) por 1 representante de cada área de concentração do PPGSC;
- d) por 1 representante discente de cada nível do PPGSC.

Art. 8º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto do PPGSC serão escolhidos por votação direta e secreta entre os membros do corpo docente e discente do PPGSC.

§ 1º - O Coordenador do PPGSC e seu Adjunto deverão ser professores dos cursos que compõem o PPGSC, portadores de título de Livre Docente, do grau de Doutor, ou serem reconhecidos pelo CNE como professores habilitados para o PPGSC, tendo mandato de 02 (dois) anos, renovável.

§ 2º - O Coordenador terá voz e voto na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-graduação do Centro Biomédico.

§ 3º - Caberá ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 9º - Os representantes das áreas de concentração serão escolhidos por votação direta e secreta dos docentes lotados nos departamentos a que estão vinculadas as áreas de concentração, tendo mandato de 02 (dois) anos, renovável.

§ 1º - Serão elegíveis membros do departamento que participem de disciplinas obrigatórias ou eletivas do PPGSC.

§ 2º - Serão elegíveis professores possuidores do título de Livre-Docente, do grau de Doutor ou que sejam reconhecidos pelo CNE como professores habilitados para o PPGSC.

Art. 10 - Os representantes do corpo docente na CCSC serão eleitos anualmente, por seus pares, na primeira quinzena de março.

§ 1º - Os representantes efetivos e suplentes deverão ser alunos regularmente matriculados e estarem com suas obrigações acadêmicas cumpridas.

§ 2º - Na mesma ocasião deverão ser eleitos 02 (dois) suplentes.

§ 3º - Os representantes efetivos e suplentes não poderão ser reconduzidos ao cargo já ocupado.

Art. 11 - A CCSC reunir-se-á por convocação do Coordenador ou por 04 (quatro) de seus componentes.

§ 1º - As decisões da CCSC serão expressas por maioria de votos.

§ 2º - Poderão participar das reuniões da CCSC professores ou alunos do PPGSC, quando convidados, sem direito a voto.

§ 3º - As decisões da CCSC poderão ser objeto de recurso apresentado às instâncias superiores, obedecendo à ordenação hierárquica estabelecida pelo Regimento Interno do IMS, em consonância com as normas da UERJ.

Art. 12 - Compete à CCSC:

- a) elaborar seu Regulamento Específico do PPGSC;
- b) elaborar os planos globais do PPGSC;
- c) coordenar e avaliar a execução dos programas de atividades e disciplinas;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPGSC, de modo a assegurar o elevado padrão técnico e científico,
- e) emitir parecer sobre propostas de novas disciplinas;

- f) indicar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPGSC, apreciando o resultado de seu trabalho;
- g) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula e da dispensa do cumprimento de disciplinas ou atividades;
- h) aprovar a indicação dos orientadores de tese;
- i) aprovar a indicação dos membros das bancas examinadoras do projeto de tese e da tese;
- j) aprovar a indicação do ledor prévio e das versões finais de tese;
- k) definir o número de vagas ano a ano, em consonância com as diretrizes dos órgãos de pós-graduação, ensino e pesquisa, tanto na UERJ como das instituições oficiais do país;
- l) ratificar o resultado dos exames das dissertações em primeira instância e encaminhar às autoridades superiores;
- m) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PPGSC;
- n) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa à Pós-graduação;
- o) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPGSC.

SEÇÃO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 13 - Aos integrantes do corpo docente do PPGSC será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou o título de Livre Docente.

Art. 14 - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente da PPGSC deverá ser, preferencialmente, de tempo integral.

Art. 15 - A orientação dos pós-graduandos será feita por docentes pertencentes ao PPGSC, indicados pelos departamentos responsáveis pelas respectivas áreas de concentração.

§ 1º - Cada docente do PPGSC em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar dissertações de até 02 (dois) alunos.

§ 2º - Cada docente do PPGSC em regime de tempo integral poderá orientar até 05 (cinco) dissertações de até 05 (cinco) alunos.

§ 3º - Em casos excepcionais e a critério da CCSC, as quotas acima estabelecidas poderão ser temporariamente ampliadas.

§ 4º - Em casos excepcionais a CCSC poderá, ouvido o orientador, designar coorientador, pertencente ao corpo docente do PPSC, ou ao corpo docente de curso de pós-graduação *stricto sensu* de outra instituição.

§ 5º - A orientação de dissertações do Mestrado por professores não pertencentes ao quadro do IMS será permitida, em casos excepcionais, e a critério da CCSC, mantidas as exigências da titulação e da produção científica prevista no Art. 13 e as relações estabelecidas neste Regulamento, desde que seja escolhido um coorientador que pertence ao corpo docente do PPGSC.

TÍTULO III – A ESTRUTURA ACADÊMICA

SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

SUB-SEÇÃO I – DO MESTRADO

Art. 16 – Anualmente, a CCSC estipulará o número de vagas para a promoção do ano seguinte, que será divulgado mediante Edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 17 - A inscrição dos candidatos será realizada no período de 30 dias úteis, em época a ser publicada em Edital, na Secretaria do Instituto de Medicina Social, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia do diploma de curso superior;
- b) cópia do histórico escolar;
- c) *curriculum vitae* comprovado;
- d) 02 (duas) fotografias 3X4;
- e) CIC e carteira de identidade.

§ 1º - Será exigido ao candidato o preenchimento de declaração que ateste a disponibilidade de cumprimento do CMSC em regime de tempo integral, exceto para o Mestrado Profissional.

Art. 18 - As Comissões Examinadoras serão indicadas pela CCSC por área de concentração e constituídas, cada uma, por ao menos, 03 (três) professores do PPGSC.

§ 1º - A seleção dos candidatos será efetuada, por área de concentração, no período máximo de 30 (trinta) dias a ser publicado em Edital.

§ 2º - Do processo de seleção constará obrigatoriamente a avaliação da capacidade de leitura e compreensão em uma língua estrangeira, a critério da área de concentração.

SUB-SEÇÃO II - DO DOUTORADO

Art. 19 - Anualmente, a CCSC estipulará o número de vagas por docente, para a promoção do ano seguinte, que será divulgado mediante Edital próprio de abertura de inscrições, observados os parágrafos 1º e 2º do artigo 15.

Art. 20 - A inscrição dos candidatos será realizada no período de 30 (trinta) dias úteis a ser publicado em Edital, na Secretaria do Instituto de Medicina Social, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia do diploma de Curso de mestrado credenciado;
- b) cópia do histórico escolar do mestrado;
- c) tradução juramentada dos itens a e b se o diploma foi obtido no exterior.
- d) *curriculum vitae*;
- e) proposta preliminar do projeto de tese ou plano de estudos;
- f) 02 (duas) fotografias 3X4;
- g) CPF e carteira de identidade;
- h) carta de aceite do Orientador;

§ 1º - A título excepcional serão aceitas inscrições de candidatos que, embora não tenham título de Mestre, possuam *curriculum vitae* que, a critério da CCSC, comprove:

- a) 05 (cinco) anos ou mais de exercício em atividade docente e/ou de pesquisa;
- b) trabalhos publicados em revista científica de excelência no campo da Saúde Coletiva ou área afim;

- c) efetiva e constante contribuição para o desenvolvimento do campo da Saúde Coletiva.

§ 2^o – No caso acima, o candidato deverá submeter os documentos exigidos à avaliação da CCSC no mínimo 30 dias antes do início das inscrições para obtenção de uma autorização.

§ 3^o - Será exigido ao candidato o preenchimento de declaração que ateste a disponibilidade de cumprimento do CDSC em regime de tempo integral.

Art. 21 - A Comissão Examinadora será indicada pela CCSC e constituída, ao menos, por 03 (três) professores do PPGSC, sendo pelo menos um de cada área de concentração.

§ 1^o - A seleção dos candidatos será efetuada, por área de concentração, no período máximo de 30 (trinta) dias úteis a ser publicado em Edital.

§ 2^o - Do processo de seleção constará obrigatoriamente a avaliação da capacidade de leitura e compreensão em língua inglesa e uma segunda língua indicada pelo Departamento ao qual a área de concentração está vinculada.

SUB-SEÇÃO III - ALUNOS ESPECIAIS

Art. 22 – Alunos especiais poderão obter créditos nas disciplinas dos cursos. Entende-se por especiais alunos de outras instituições, matriculados em Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* e que desejem levar os créditos para sua instituição de origem. Além dos alunos regulares, só poderão obter créditos do PPGSC alunos enquadrados na categoria de especiais.

§ 1^o - Compete ao professor responsável decidir sobre a aceitação do pedido de inscrição de alunos especiais na disciplina.

§ 2^o - A inscrição do candidato a aluno especial, será realizada na Secretaria do Instituto de Medicina Social, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) declaração da instituição de origem;
- b) preenchimento do formulário de matrícula,
- c) 1 (uma) foto 3x4.

Art. 23 - Ao final da disciplina, o aluno especial receberá declaração de créditos, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- a) ter obtido ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades da(s) disciplina(s);
- b) ter obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as atividades cumpridas, passíveis de avaliação nas disciplinas cursadas.

Art. 24 - O número máximo de vagas para alunos especiais será decidido a cada ano pela CCSC, após a inscrição dos alunos regulares ao Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva.

SEÇÃO II - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 25 - O PPGSC consta de disciplinas de caráter obrigatório, seminários de pesquisa e de disciplinas e/ou estágios de caráter eletivo.

§ 1º - O PPGSC, nível mestrado, consta de disciplinas obrigatórias, disciplinas e/ou estágios de caráter eletivo, seminários de pesquisa e defesa de dissertação ou apresentação de monografias, no caso do mestrado profissional.

§ 2º - O PPGSC, nível doutorado, consta de disciplinas eletivas e/ou estágios, seminários de pesquisa e defesa de tese.

§ 3º - As disciplinas em nível de doutorado a serem cumpridas a cada semestre serão programadas pelo orientador dentre as oferecidas no anexo II, salvo nos casos previstos nos Artigos 32 e 33.

Art. 26 - O período de integralização terá duração variável conforme o curso:

- a) o Curso de Mestrado Acadêmico em Saúde Coletiva será integralizado em um período compreendido entre o mínimo de 18 (dezoito) e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) o Curso de Mestrado Profissional em Administração de Saúde será integralizado em um período compreendido entre o mínimo de 12 (doze) e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) o Curso de Doutorado em Saúde Coletiva será integralizado em um período compreendido entre o mínimo de 24 (vinte e quatro) e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - A integralização do mencionado período será computada a partir da data da matrícula até data de aprovação da defesa pública da tese/dissertação ou aprovação das monografias apresentadas a CCSC, no caso do mestrado profissional.

§ 2º - Por motivo de força maior, comprovada pela CCSC, poderão haver períodos de trancamento de matrícula, totalizando o máximo de 12 (doze) meses, intercalados por períodos mínimos de 6 (seis) meses.

§ 3º - Caberá à CCSC estabelecer os critérios de concessão de trancamento de matrícula.

§ 4º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do programa.

§ 5º - Findo o trancamento, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião de seu retorno.

Art. 27 - O aluno do PPGSC, a cada início de semestre letivo, terá duas semanas para matricular-se. Da matrícula constará o plano de trabalho com disciplinas e/ou atividades previstas para o semestre e o relatório de atividades do semestre anterior, ambos com o aceite do orientador do aluno.

§ 1º - No 1º semestre do curso, ou em caso de impedimento temporário do orientador, o aceite poderá ser dado pelo Coordenador do PPGSC.

§ 2º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina eletiva, mediante concordância de seu orientador, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária. Após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado.

Art. 28 - A unidade de crédito (UC) do PPGSC corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 29 - São requisitos mínimos para obtenção do grau de Mestre:

§ 1º - Em Administração de Saúde (Mestrado Profissional):

- a) ter sido matriculado há, pelo menos, 12 (doze) meses no programa;
- b) ter obtido, ao menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades cumpridas;
- c) ter obtido no mínimo nota 7 (sete) em todas as disciplinas e atividades cumpridas, incluída a defesa da dissertação ou apresentação dos trabalhos;

d) ter completado, pelo menos, 38 (trinta e oito) UC, correspondentes a 570 (quinhentas e setenta) horas de atividades programadas, assim distribuídas:

- 1) 23 (vinte e três) UC em disciplinas obrigatórias;
- 2) 05 (cinco) UC em disciplinas eletivas;
- 3) 10 (dez) UC na elaboração e aprovação da dissertação ou

monografias.

§ 2º - Em Saúde Coletiva (Mestrado Acadêmico):

- a) ter sido matriculado há, pelo menos, 18 (dezoito) meses no programa;
- b) ter obtido, ao menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades cumpridas;
- c) ter obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as atividades cumpridas, incluída a defesa da dissertação;
- d) ter completado, pelo menos, 40 (quarenta) UC, correspondentes a 600 (seiscentas) horas de atividades programadas, assim distribuídas:

1. 25 (vinte e cinco) UC obtidas em disciplinas e seminários; obrigatórias e eletivas conforme discriminado no anexo II;

2. 05 (cinco) UC obtidas na elaboração e defesa do projeto e qualificação;

3. 10 (dez) UC obtidas na elaboração e defesa da Dissertação.

Art. 30 - São requisitos mínimos para obtenção do grau de Doutor em Saúde Coletiva:

- a) ter sido matriculado há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses no programa;
- b) ter obtido, ao menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades cumpridas;
- c) ter obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as atividades cumpridas, incluída a defesa de tese;
- d) ter completado, pelo menos, 80 (oitenta) UC, correspondentes a 1200 (um mil e duzentas) horas de atividades programadas, assim distribuídas:

1. 50 (cinquenta) UC obtidas em disciplinas e seminários;

2. 10 (dez) UC obtidas na elaboração do projeto e qualificação;

3. 20 (vinte) UC obtidas na elaboração e defesa da Dissertação.

Parágrafo único - Para efeito de contagem de créditos previstos na alínea “d.1”, poderão ser atribuídos até 40 (quarenta) UC ao aluno portador do título de mestre, a critério do Orientador e avaliação da Comissão de Pós-graduação.

Art. 31- A nota final do aluno será a média aritmética entre a nota da dissertação, tese ou monografias e a média ponderada das notas obtidas nas disciplinas cursadas.

Parágrafo único - O fator para ponderação será o número de créditos de cada disciplina ou atividade cumprida.

Art. 32 - Os alunos do PPGSC poderão obter créditos eletivos em outras Instituições de excelência reconhecida, onde existam programas de Pós-graduação ou de pesquisa, após autorização do orientador do aluno e até 40% (quarenta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas, não contando créditos de qualificação e dissertação / tese, exigidos pelo PPGSC.

Art. 33 - A critério do Orientador, poderão ser aceitos como créditos eletivos, disciplinas de Pós-graduação concluídas até 2 (dois) anos antes do ingresso no PPGSC e obtidas como aluno regular em outros Programas de Pós-graduação. O percentual máximo para validação destes créditos, com a autorização do Orientador, é 40 % (quarenta por cento) do total de créditos em disciplinas, não contando créditos de qualificação e dissertação / tese, exigidos pelo PPGSC.

Art. 34 - O aluno reprovado em determinada disciplina poderá cursá-la mais uma vez. A reincidência na reprovação implicará em desligamento compulsório.

Parágrafo único - Será igualmente desligado o aluno que:

- a) Houver excedido o prazo máximo permitido para integralização do curso (**Art. 26**) ou para integralização de cada etapa do programa, de acordo com as exigências de cada área de concentração do PPGSC;
- b) Permanecer mais de 06 (seis) meses sem cumprir disciplina ou atividade, salvo esteja unicamente dependente da apresentação da dissertação ou tese, ou gozando do benefício do trancamento de matrícula;
- c) Não formalizar sua inscrição em atividades/disciplinas a cada semestre conforme prevê o **Art. 27**, ainda que esteja somente elaborando a dissertação/tese.
- d) For reprovado em três ou mais disciplinas no mesmo semestre.

SEÇÃO III - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E APRECIÇÃO DA DISSERTAÇÃO, TESE OU MONOGRAFIAS DE FINAL DE CURSO.

SUBSEÇÃO: MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 35 - Condição fundamental para a obtenção do grau de Mestre em Administração em Saúde, o trabalho final poderá ser apresentado sob a forma de uma dissertação ou pelo conjunto mínimo de 4 (quatro) monografias realizadas ao longo do Curso, consoante com a definição adotada pelo Orientador.

Art. 36 - As atividades do aluno na elaboração do projeto de trabalho final serão acompanhadas por um Orientador que deve possuir o título de Doutor ou equivalente e, se necessário, de um coorientador autorizado pela CCSC.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, e a critério da CCSC, é permitida a orientação de trabalho final por professores não pertencentes ao corpo docente do PPGSC, mantidas as exigências de titulação.

Art. 37 – Do conjunto de monografias:

§ 1º - O aluno deverá encaminhar à Coordenação, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do período de integralização do Curso, 5 (cinco) exemplares do conjunto de monografias para avaliação.

§ 2º - A Comissão Examinadora que analisará as monografias, será integrada por 3 (três) professores, com título de doutor ou equivalente, sendo no mínimo 2 (dois) do quadro docente permanente da UERJ, e sendo presidida pelo Orientador.

§ 3º - O parecer prévio, assinado e avaliado por todos os membros da comissão acima deve concluir por um dos seguintes pareceres:

- a) aceita;
- b) aceita com pedido de reformulação;
- c) rejeitada.

§ 4º - Em caso de aceite com pedido de reformulação do trabalho final, o candidato tem o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir as exigências da Comissão Examinadora, sendo tal prazo prorrogável, a critério da mesma, por igual período, no máximo. Este prazo para reformulação não contará no tempo máximo de integralização do Curso.

Art. 38 - Da apresentação e defesa da dissertação:

§ 1º - Da dissertação apresentada como trabalho final será realizada uma sessão pública, amplamente divulgada pela CCSC, compreendendo as seguintes etapas:

- a) exposição, pelo candidato, para a Comissão Examinadora, dos objetivos e principais resultados obtidos em seu trabalho final em prazo não superior a 20 (vinte) minutos;
- b) arguição do candidato sob a forma de diálogo, por período não superior a 15 (quinze) minutos, garantido igual tempo para resposta;
- c) julgamento final pela Comissão Examinadora, lavrando-se de imediato, em livro próprio, ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final a ser anunciado publicamente.

§ 2º - A Comissão Examinadora será integrada por 3 (três) professores ou pesquisadores, com título de doutor, sendo no mínimo 1 (um) não pertencente ao quadro funcional ativo da UERJ, e sendo presidida pelo Orientador. Serão adicionalmente indicados 2 (dois) suplentes: um pertencente e outro não pertencente ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 3º - Ao anunciar o resultado do exame, a Comissão Examinadora deve pautar-se em uma das seguintes indicações:

- a) aprovado;
- b) aprovado com pedido de reformulação;
- c) reprovado.

§ 4º - Após a defesa, o candidato deverá introduzir em seu trabalho final de mestrado, se for o caso, as correções e sugestões propostas pela Comissão Examinadora, tendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega da versão definitiva e aprovada à CCSC, sendo tal prazo prorrogável, a critério da mesma, por igual período. Este prazo para reformulação não contará no tempo máximo de integralização do Curso.

§ 5º - O candidato aprovado deverá apresentar à CCSC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 6 (seis) exemplares da versão definitiva da dissertação final.

§ 6º - O Orientador será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Comissão Examinadora.

Art. 39 – A avaliação das disciplinas será expressa em notas ou conceitos, com a seguinte escala:

A (Excelente)	= 9,0 a 10,0
B (Bom)	= 8,0 a 8,9
C (Regular)	= 7,0 a 7,9
D (Insuficiente)	= inferior a 7,0

§ 1º - Os créditos relativos a cada disciplina e à apresentação da dissertação ou monografias só serão concedidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito C.

§ 2º - Ao aluno reprovado por faltas será atribuído o conceito D.

Art 40 – Ao aluno que obtiver aprovação na defesa de sua dissertação ou avaliação de suas monografias, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento, será outorgado o título de Mestre em Administração em Saúde.

SUBSEÇÃO: MESTRADO ACADÊMICO

Art. 41 - O candidato ao título de Mestre deverá ser submetido a um exame de qualificação, versando sobre o projeto de dissertação de mestrado.

§ 1º - O exame de qualificação deverá ser feito de 3 (três) meses após a conclusão das atividades das disciplinas até 6 (seis) meses antes do período máximo de integralização do Curso.

§ 2º - O aluno prestará exame de qualificação após a obtenção dos créditos previstos na alínea d.1, do **Art. 29**.

§ 3º - A Banca para exame de qualificação, previamente aprovada pela CCSC, será composta pelo Orientador do aluno e por mais 2 (dois) professores, sendo que um necessariamente pertença ao quadro docente do PPGSC.

§ 4º - Em casos excepcionais, docentes externos ao IMS, indicados pelo Orientador, poderão compor a Banca, sempre com o aval da CCSC.

§ 5º - Será atribuído ao projeto um dos seguintes resultados:

- Aprovado sem modificações;
- Aprovado com modificações;
- Reprovado.

§ 6º - No caso de aprovação com modificações, a banca deverá manifestar-se sobre as mesmas após a entrega da versão revisada, podendo esta atribuição ser delegada ao orientador pelos demais membros da banca.

§ 7º - O postulante ao título, reprovado ao exame de qualificação, poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 3 (três) meses após o primeiro, respeitando o tempo máximo de integralização do Curso.

§ 8º - O postulante ao título que for reprovado no segundo exame de qualificação perderá automaticamente o direito de apresentar e defender dissertação, podendo obter o certificado de aproveitamento nas disciplinas em que foi aprovado regularmente.

§ 9º - Em casos excepcionais, o aluno poderá fazer créditos após a defesa do projeto, se não ultrapassar o período máximo de integralização do Curso e houver interesse para o desenvolvimento da dissertação, com o aval de seu Orientador.

Art. 42 - A versão final do trabalho de dissertação deverá ser apresentada à CCSC pelo Orientador, para sujeição a um exame prévio, realizado por um leitor indicado pelo Orientador e aprovado pela CCSC.

§ 1º - Para aprovação do nome do leitor prévio, o CCSC levará em conta o mérito acadêmico.

§ 2º - O parecer favorável do leitor é pré-requisito para a inscrição definitiva da dissertação visando a defesa pública.

§ 3º - Em caso de parecer desfavorável ou recomendação de alteração da dissertação, o Orientador poderá contestar o parecer solicitando ao Coordenador da CCSC indicação de novo leitor.

§ 4º - Em caso de discordância entre pareceres, caberá à CCSC recomendar ou não a inscrição da dissertação para defesa.

§ 5º - O leitor deverá emitir seu parecer em 30 (trinta) dias, respeitados os prazos estabelecidos no Art. 26.

Art. 43 - A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros escolhidos preferentemente entre os integrantes de lista sêxtupla indicada pelo Orientador, sendo-lhes exigido o grau de Doutor ou em caráter excepcional a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º - Serão igualmente indicados 3 (três) suplentes para, em caso de força maior, substituírem os examinadores efetivos.

§ 2º - Obrigatoriamente, pelo menos, 1 (um) dos integrantes da Banca Examinadora será externo aos quadros da UERJ.

§ 3º - Obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) dos integrantes da Banca Examinadora pertencerá ao corpo docente do PPGSC.

§ 4º - O Orientador não será membro da Banca Examinadora.

Art. 44 - Após parecer favorável do ledor, o Orientador deverá sugerir à CCSC a data para defesa.

Parágrafo único - Serão entregues à CPGSC 7 (sete) exemplares da dissertação a ser submetida à Banca Examinadora (membros da Banca - suplentes e efetivos, e CB/UERJ), com boa apresentação gráfica, juntamente com via do histórico escolar fornecido pela Secretaria de Pós-graduação.

Art. 45 - A defesa da dissertação será feita em sessão pública amplamente divulgada pela CCSC, Centro Biomédico e Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da dissertação caberá ao Coordenador Geral da CCSC que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Orientador que organizará os trabalhos, porém não poderá avaliar o candidato ao título.

Art. 46 - A sessão da defesa da dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição pelo candidato de súmula de trabalho da dissertação, em tempo não superior a 30 (trinta) minutos;
- c) argüição do candidato por cada examinador, em tempo não superior a 15 (quinze) minutos, garantindo igual tempo para resposta;
- d) por proposição da Comissão Examinadora, a argüição poderá ser substituída por diálogo entre o candidato e cada examinador por período não superior a 30 (trinta) minutos, desde que haja mútua concordância;

- e) reunião da Banca Examinadora para atribuição do grau correspondente, podendo ser ouvido o Orientador;
- f) divulgação do resultado.

Art. 47 - O resultado do julgamento da Banca Examinadora será expresso como um dos seguintes resultados:

- Aprovado sem modificações;
- Aprovado com modificações;
- Reprovado.

§1 - No caso de aprovação com modificações, esta está condicionada à apresentação das modificações em 30 (trinta) dias à CCSC, que as encaminhará à Banca Examinadora para apreciação definitiva. Caberá à Banca Examinadora confirmar ou não a aprovação. Este prazo para reformulação não contará no tempo máximo de integralização do curso.

§ 2 - O candidato aprovado deverá apresentar à CCSC, no prazo de 60 (sessenta) dias, 2 (dois) exemplares da versão definitiva da dissertação, sendo um impresso e o outro em formato eletrônico, acompanhados, caso necessário, da declaração do Orientador do cumprimento das modificações propostas pela Banca Examinadora.

Art. 48 - A CCSC encaminhará ao Diretor do Centro Biomédico cópia da Ata da defesa pública com o resultado do exame da dissertação, para posterior encaminhamento à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

SUBSEÇÃO: DOUTORADO

Art. 49 - O candidato ao título de Doutor em Saúde Coletiva deverá ser submetido a um exame público de qualificação, versando sobre o projeto de tese de doutorado e também, a critério da banca examinadora, sobre os temas mais relevantes do Curso com base numa bibliografia previamente selecionada pelo Orientador e aprovada pela CCSC.

§ 1º - Este exame deverá ser realizado até 18 (dezoito) meses antes do período máximo de integralização do Curso.

§ 2º - O aluno só poderá prestar o exame de qualificação mediante a obtenção dos créditos previstos na alínea d.1 do Art. 30.

§ 3º - A Banca Examinadora para o exame de qualificação será composta por 04 (quatro) professores, incluindo o Orientador e pelo menos 2 (dois) docentes do PPGSC, aprovada pela CCSC.

§ 4º - Será atribuído ao projeto um dos seguintes resultados:

- Aprovado sem modificações;
- Aprovado com modificações ;
- Reprovado.

§ 5º - No caso de aprovação com modificações, a banca deverá manifestar-se sobre as mesmas após a entrega da versão revisada, podendo esta atribuição ser delegada ao orientador pelos demais membros da banca.

§ 6º - O postulante ao título, reprovado no exame de qualificação, poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 6 (seis) meses após o primeiro, respeitado o tempo máximo de integralização do Curso.

§ 7º - O postulante ao título que for reprovado no segundo exame de qualificação perderá automaticamente o direito de apresentar e defender tese, podendo obter o certificado de aproveitamento nas disciplinas em que foi aprovado regularmente.

§ 8º - Em casos excepcionais, o aluno poderá fazer créditos após a defesa do projeto, se não ultrapassar o período máximo de integralização do Curso e houver interesse para o desenvolvimento da tese, com o aval de seu orientador.

Art. 50 - A versão final do trabalho de tese deverá ser apresentada à CCSC pelo Orientador, para sujeição a um exame prévio, realizado por um ledor, indicado pelo Orientador, e aprovado pela CCSC.

§ 1º - Para aprovar o nome do ledor prévio, a CCSC levará em conta o mérito acadêmico.

§ 2º - O parecer favorável do ledor é pré-requisito para a inscrição definitiva da tese visando à defesa pública.

§ 3º - Em caso de parecer desfavorável ou recomendação de alteração da tese, o Orientador poderá contestar o parecer solicitando ao Coordenador da CCSC indicação de novo ledor.

§ 4º - Em caso de discordância entre pareceres, caberá à CCSC recomendar ou não a inscrição da tese para defesa.

§ 5º - O ledor deverá emitir seu parecer em 30 (trinta) dias, respeitado o prazo máximo para integralização do Curso.

Art. 51 - A Banca Examinadora será constituída pelo Orientador e mais 04 (quatro) membros escolhidos preferentemente entre os integrantes de lista de 8 (oito) docentes por ele indicado. Aos docentes exigir-se-á o grau de Doutor ou em caráter excepcional a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º - Serão igualmente indicados 2 (dois) suplentes para, em caso de força maior, substituírem os examinadores efetivos, sendo um externo e o outro interno aos quadros da UERJ.

§ 2º - Obrigatoriamente, pelo menos, 2 (dois) dos integrantes da Banca Examinadora pertencerão ao corpo docente do PPGSC.

§ 3º - Obrigatoriamente, pelo menos, 1 (um) dos integrantes da Banca Examinadora será externo aos quadros da UERJ.

Art. 52 - Após o parecer favorável do leitor, o Orientador deverá sugerir à CCSC a data para a defesa.

Parágrafo único - Serão entregues à CPGSC 8 (oito) exemplares da tese a ser submetida à Banca Examinadora (membros da Banca - suplentes e efetivos, e CB/UERJ), com boa apresentação gráfica, juntamente com via do histórico escolar fornecido pela Secretaria de Pós-graduação.

Art. 53 - A defesa da tese será feita em sessão pública amplamente divulgada pela CCSC, Centro Biomédico e Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de tese caberá ao Coordenador Geral da CCSC que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Orientador da tese em exame.

Art. 54 - A sessão da defesa de tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, de súmula de trabalho de tese, em tempo não superior a 30 (trinta) minutos;
- c) arguição do candidato por cada examinador, em tempo não superior a 20 (vinte) minutos, garantindo igual tempo para resposta;
- d) por proposição da Comissão Examinadora, a arguição poderá ser substituída por diálogo entre o candidato e cada examinador por período não superior a 40 (quarenta) minutos, desde que haja mútua concordância,

- e) reunião da Banca Examinadora para atribuição do grau correspondente;
- f) divulgação do resultado.

Art. 55 - O resultado do julgamento da Banca Examinadora será expresso como um dos seguintes resultados:

- Aprovado sem modificações;
- Aprovado com modificações;
- Reprovado.

§ 1º - No caso de aprovação com modificações, esta está condicionada à apresentação das modificações em 30 (trinta) dias à CCSC que as encaminhará à Banca Examinadora para apreciação definitiva. Caberá a Banca Examinadora confirmar ou não a aprovação. Este prazo para reformulação não contará no tempo máximo de integralização do curso.

§ 2º - O candidato aprovado deverá apresentar à CCSC, no prazo de 60 (sessenta) dias, 2 (dois) exemplares da versão definitiva da dissertação, sendo um impresso e o outro em formato eletrônico, acompanhados, caso necessário, da declaração do Orientador do cumprimento das modificações propostas pela Banca Examinadora.

Art. 56 - A CCSC encaminhará ao Diretor do Centro Biomédico cópia da Ata da defesa pública com o resultado do exame da tese, para posterior encaminhamento à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador Geral da CCSC.

Art. 58 – Em conformidade com a Deliberação nº 22/2000, todos os alunos do PPSC deverão cumprir obrigatoriamente uma carga horária definida em Estágio Docente em Cursos de graduação da UERJ antes da defesa do trabalho final.

§ 1º - Os alunos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Profissional deverão cumprir obrigatoriamente 15 (quinze) horas de Estágio Docente antes da defesa da dissertação ou monografias nos termos do Art. 35.

§ 2º - Os alunos do Curso de Doutorado deverão cumprir obrigatoriamente 30 (trinta) horas de Estágio Docente antes da defesa da tese.

Art. 59 - Este documento poderá ser revisto após 2 (dois) anos de vigência ou, a qualquer tempo por decisão do Conselho Departamental do IMS ou em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CCSC, cabendo recurso ao Conselho Departamental do IMS.

Art. 61 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.

ANEXO II
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA
MESTRADO ACADÊMICO EM SAÚDE COLETIVA
ESTRUTURA CURRICULAR

1 - Área de Concentração: Ciências Humanas e Saúde

Departamento de Políticas e Instituições de Saúde

1 – DISCIPLINAS		
1.1 - OBRIGATÓRIAS	U.C.	C. H.
Fundamentos do Conhecimento da Vida	03	45
Indivíduo e Sociedade	03	45
Metodologia de Pesquisa	03	45
Saúde Coletiva	03	45
Teoria Social	03	45
Subtotal	15	225
1.2-ELETIVAS	U.C.	C. H.
Tópicos Especiais em Ciências Humanas e Saúde I	03	45
Tópicos Especiais em Ciências Humanas e Saúde II	02	30
Mínimo a cursar	10	150
2- EXAME DE QUALIFICAÇÃO	05	75
3- DEFESA DA DISSERTAÇÃO	10	150
MÍNIMO DE CRÉDITOS EXIGIDOS	40	600

O mestrando deve cumprir, no mínimo, 10 (dez) créditos dentre as disciplinas eletivas oferecidas com temas específicos, para completar os 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas exigidos pelo Curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Área de Concentração: Epidemiologia

Departamento de Epidemiologia

1- DISCIPLINAS		
1.1-OBRIGATÓRIAS	U.C.	C. H.
Aplicações da Epidemiologia em Saúde Pública	03	45
Bioestatística I	03	45
Bioestatística II	03	45
Computação	03	45
Conceitos e Métodos em Epidemiologia I	03	45
Conceitos e Métodos em Epidemiologia II	03	45
Desenho e Análise de Estudos Epidemiológicos	03	45
Seminário de Dissertação /Tese	02	30
Subtotal	23	345
1.2-ELETIVAS	U.C.	C. H.
Tópicos Especiais em Epidemiologia	02	30
Mínimo a cursar	02	30
2 - EXAME DE QUALIFICAÇÃO	05	75
3 - DEFESA DA DISSERTAÇÃO	10	150
MÍNIMO DE CRÉDITOS EXIGIDOS	40	600

O mestrando deve cumprir, no mínimo, 2 (dois) créditos dentre as disciplinas eletivas oferecidas com temas específicos, para completar os 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas exigidos pelo Curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Área de Concentração: Política, Planejamento e Administração em Saúde

Departamento de Planejamento e Administração em Saúde

1- DISCIPLINAS		
1.1- OBRIGATÓRIAS	U.C.	C. H.
Análise do Sistema Político de Saúde	02	30
Evolução Política, Desenvolvimento Econômico e seguridade Social no Brasil	02	30
Modelos e Métodos de Pesquisa em Política, Planejamento e Administração em Saúde	02	30
Padrões de Intervenção do Estado	02	30
Planejamento e Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde	02	30
População, Sociedade e Desigualdades Sociais no Brasil	02	30
Saúde e Sociedade	02	30
Seminários de Teses/Dissertação	01	15
Sistemas Comparados de Saúde e Proteção Social	02	30
Subtotal	17	255
1.2 – ELETIVAS	U.C.	C. H.
Tópicos Especiais em Política, Planejamento e Administração em Saúde	02	30
Tópicos Avançados em Política, Planejamento e Administração de Saúde	02	30
Mínimo a cursar	08	120
2 – EXAME DE QUALIFICAÇÃO	05	75
3 – DEFESA DA DISSERTAÇÃO	10	150
MÍNIMO DE CRÉDITOS EXIGIDOS	40	600

O mestrando deve cumprir, no mínimo, 8 (oito) créditos dentre as disciplinas eletivas oferecidas com temas específicos, para completar os 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas exigidos pelo Curso.

ANEXO III

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

DOUTORADO EM SAÚDE COLETIVA

ESTRUTURA CURRICULAR

1 -- Área de Concentração: Ciências Humanas e Saúde

Departamento de Políticas e Instituições de Saúde

1- DISCIPLINAS	U.C.	C. H.
Fundamentos do Conhecimento da Vida	03	45
Indivíduo e Sociedade	03	45
Metodologia de Pesquisa	03	45
Saúde Coletiva	03	45
Teoria Social	03	45
Tópicos Especiais em Ciências Humanas e Saúde I	03	45
Tópicos Especiais em Ciências Humanas e Saúde II	02	30
2- EXAME DE QUALIFICAÇÃO	10	150
3- DEFESA DE TESE	20	300
CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	80	1200

O doutorando deverá cursar tantos Tópicos Especiais em Ciências Humanas quantos forem necessários para completar o mínimo de 50 (cinquenta) créditos exigidos pelo Programa.

2 - Área de Concentração: Epidemiologia

Departamento de Epidemiologia

I- DISCIPLINAS	U.C.	C. H.
Aplicações da Epidemiologia em Saúde Pública	03	045
Bioestatística I	03	045
Bioestatística II	03	045
Computação	03	045
Conceitos e Métodos em Epidemiologia I	03	045
Conceitos e Métodos em Epidemiologia II	03	045
Desenho e Análise de Estudos Epidemiológicos	03	045
Seminário de Dissertação /Tese	02	030
Tópicos Especiais em Epidemiologia	02	030
2- EXAME DE QUALIFICAÇÃO	10	150
3- DEFESA DE TESE	20	300
CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	80	1200

O doutorando deverá cursar tantos Tópicos Especiais em Epidemiologia quanto forem necessários para completar o mínimo de 50 (cinquenta) créditos exigidos pelo Programa.

3 - Área de Concentração: Política, Planejamento e Administração em Saúde

Departamento de Planejamento e Administração em Saúde

1- DISCIPLINAS	U.C.	C. H.
Análise do Sistema Político de Saúde	02	30
Evolução Política, Desenvolvimento Econômico e seguridade Social no Brasil	02	30
Modelos e Métodos de Pesquisa em Política, Planejamento e Administração em Saúde	02	30
Padrões de Intervenção do Estado	02	30
Planejamento e Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde	02	30
População, Sociedade e Desigualdades Sociais no Brasil	02	30
Saúde e Sociedade	02	30
Seminários de Teses/Dissertação	01	15
Sistemas Comparados de Saúde e Proteção Social	02	30
Tópicos Especiais em Política, Planejamento e Administração em Saúde	02	30
Tópicos Avançados em Política, Planejamento e Administração em Saúde	02	30
2 – EXAME DE QUALIFICAÇÃO	10	150
3 – DEFESA DE TESE	20	300
CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	80	1200

O doutorando deverá cursar tantos Tópicos Especiais ou Avançados em Política, Planejamento e Administração em Saúde quantos forem necessários para completar o mínimo de 50 créditos exigidos pelo Curso.

ANEXO IV

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE ESTRUTURA CURRICULAR

1 – Área de Concentração: Gestão de Tecnologias em Saúde

Departamento de Planejamento e Administração em Saúde

1 – DISCIPLINAS	U.C.	C. H.
OBRIGATÓRIAS		
Gestão do Conhecimento e da Tecnologia	3	45
Política de Ciência e Tecnologia em Saúde	3	45
Conceitos e Aplicações em Epidemiologia	3	45
Sistemas de Informação em Saúde	3	45
Avaliação Tecnológica em Saúde: Princípios e Práticas	3	45
Métodos de Avaliação de Tecnologia em Saúde	3	45
Avaliação Econômica em Saúde	3	45
Metodologia de Pesquisa	2	30
Subtotal	23	345
ELETIVAS		
Tópicos Especiais em Gestão de Tecnologias em Saúde I*	3	45
Tópicos Especiais em Gestão de Tecnologias em Saúde II**	2	30
Mínimo a cursar	5	75
ATIVIDADE OBRIGATÓRIA		
Defesa da dissertação ou Elaboração de monografias	10	150
MÍNIMO DE CRÉDITOS EXIGIDOS	38	570

* — Opção por um dos seguintes temas: Bioestatística ou Farmacoeconomia.

** — Opção por um dos seguintes temas: Engenharia Clínica ou Bioética e Novas Tecnologias em Saúde.

Área de Concentração: Gestão de Sistemas de Saúde

Departamento de Planejamento e Administração em Saúde

DISCIPLINAS	U.C.	C. H.
OBRIGATÓRIAS		
Sistema de Saúde	03	45
Processo Gerencial I	03	45
Estratégia, Planejamento e Programação	03	45
Gerência de Meios I	03	45
Seminário de Orientação para Trabalho Final	03	45
Financiamento do Setor Saúde	03	45
Políticas Sociais e Políticas Públicas de Saúde	03	45
Sistemas de Informação, Programação, Controle e Avaliação	02	30
Subtotal	23	345
ELETIVAS		
Prática Profissional I	02	30
Prática Profissional II	03	45
Mínimo a cursar	05	75
ATIVIDADE OBRIGATÓRIA		
Defesa da dissertação ou Elaboração de monografias	10	150
MÍNIMO DE CRÉDITOS EXIGIDOS	38	570

Área de Concentração: Epidemiologia e Vigilância em Saúde

Departamento de Epidemiologia

1- DISCIPLINAS		
OBRIGATÓRIAS	U.C.	C. H.
Aplicações da Epidemiologia em Saúde Pública	03	45
Bioestatística I	03	45
Bioestatística II	03	45
Computação	03	45
Conceitos e Métodos em Epidemiologia I	03	45
Conceitos e Métodos em Epidemiologia II	03	45
Desenho e Análise de Estudos Epidemiológicos	03	45
Seminário de Dissertação e monografia	02	30
Subtotal	23	345
ELETIVAS	U.C.	C. H.
Medicina Baseada em Evidência e Metanálise I	02	30
Medicina Baseada em Evidência e Metanálise II	03	45
Mínimo a cursar	05	75
ATIVIDADE OBRIGATÓRIA		
Defesa da dissertação ou Elaboração de monografias	10	150
MÍNIMO DE CRÉDITOS EXIGIDOS	38	570